



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDARIO

TERMO DE COOPERAÇÃO 007/2013(SEFAZ – SELIT)

**Termo de Cooperação que entre si celebram a
Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e a
Secretaria Extraordinária de Acompanhamento da
Logística Intermodal de Transportes - SELIT**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e **VIVALDO LOPES DIAS**, Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário inscrito no RG. 0072143-3 SSP/MT, e portador do CPF 109.543.841-72, denominado **COOPERANTE**, e do outro lado a **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA LOGÍSTICA INTERMODAL DE TRANSPORTES – SELIT**, neste ato representado por seu Secretário **FRANCISCO ANTONIO VUOLO**, brasileiro, portador do RG n. 445.959 SSP-MT e inscrito no CPF n. 433.052.881-91, denominado **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento, respeitadas as finalidades institucionais de cada órgão signatário deste Termo, tem por objeto a cessão de um Fiscal de Tributos Estaduais motivado e condicionado a participação deste em um projeto comum entre logística e Fisco, o programa Brasil ID de responsabilidade do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Termo será executado na sede Administrativa da Secretaria Extraordinária de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes - SELIT, em conformidade com as necessidades decorrentes das atividades previstas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete à SEFAZ – COOPERANTE:

- 3.1.1. Disponibilizar um Fiscal de Tributos Estaduais para a consecução do objeto deste termo;
- 3.1.2. Atender com presteza as solicitações do COOPERADO para o bom desempenho das atividades, inclusive com a realização de reuniões periódicas visando avaliar o cumprimento das metas e objetivos ora pactuados;
- 3.1.3. Comunicar o COOPERADO, as modificações, atualizações, ou qualquer outra situação que possa descaracterizar ou dificultar a operação dos servidores habilitados em razão deste Termo de Cooperação.
- 3.1.4. Garantir no retorno do servidor a esta SEFAZ, desempenhos de suas funções junto a SUCIT – Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito, unidade gestora do negócio correlato.
- 3.1.5. O pagamento do subsídio e demais vantagens inerentes à carreira do servidor será responsabilidade da SEFAZ/MT, conforme Lei Complementar n° 492/2013.

3.2. Compete à SELIT- COOPERADO:

- 3.2.1. Prestar à COOPERANTE e ao FTE disponibilizado, todos os esclarecimentos devidos na participação prevista neste instrumento;
- 3.2.2. Efetuar o cadastramento do FTE disponibilizado para atuar em conjunto com os servidores do COOPERADO, permitindo-lhe o acesso aos equipamentos e dependências, em consonância com os termos insertos neste Termo de Cooperação, devendo o FTE disponibilizado obedecer às normas relativas do órgão COOPERADO;
- 3.2.3. Garantir que o servidor disponibilizado oriente-se pelos padrões da Secretaria de Estado Fazenda, se reportando a Unidade de Informatização de Sistemas do Negócio - UISN e Unidade de Relações Federativas Fiscais – URFF da Secretaria Adjunta da Receita Pública;
- 3.2.4. Apresentar mensalmente relatório com atesto de cumprimento de carga horária de trabalho, com foco nas atribuições definidas;
- 3.2.5. O relatório mencionado na alínea no item 3.2.4 deverá ser remetido ao Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda para homologação e remessa para controles funcionais junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- 3.2.6. Apresentar quando necessário, informações para a movimentação na carreira, avaliação de desempenho, escala de férias e licença-prêmio e demais informações para registros funcionais e financeiros;
- 3.2.7. Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelos órgãos subscritores do presente Termo e que tenham por objeto tratar de assuntos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 22/05/2013 a 30/06/2014, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

5.1.1. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

5.1.2. Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;

5.1.3. Por rescisão amigável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, fato administrativo que o torne materialmente inexecutável ou a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

7.1. A Eficácia deste Instrumento ficará condicionada à efetiva publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/93, a ser devidamente providenciada pela SEFAZ/MT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a utilização deste ajuste para outras finalidades diferentes da estabelecida, mesmo que em caráter de emergência.

8.2. As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou ao cumprimento do presente ajuste, serão resolvidas de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação necessária.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas ocorridas na vigência deste Termo e que não sejam solucionadas em acordo entre os COOPERADOS.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo subscritas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Cuiabá, 22 de maio de 2013

JONIL VITAL DE SOUZA
Secretário Adjunto da Receita Pública

VIVALDO LOPES DIAS
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

FRANCISCO ANTONIO VUOLO
Secretaria Extraordinária de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes SELIT

TESTEMUNHAS: